



PARECER N.º 221/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO SENSORIAL PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA E DEMAIS NECESSIDADES ESPECIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESCOLAR BÁSICO NO MUNÍCIPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei 247/2025**, de autoria da nobre **Vereadora Marina Dornellas**, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO SENSORIAL PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA E DEMAIS NECESSIDADES ESPECIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESCOLAR BÁSICO NO MUNÍCIPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor criar um espaço sensorial, assim criando obrigações e despesas.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.



Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos a Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação**

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 26 de agosto de 2025

Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2MY08P8ZAD0896A0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2MY0-8P8Z-AD08-96A0



Parecer Jurídico Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 247/2025 - Processo 306/2025 Documento assinado digitalmente em 27/08/2025. PROTOCOLO 15185/2025 - 27/08/2025 12:40 - PROCESSO 306/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siapevi.camaraiteapevi.sp.gov.br/Siapevi/Documentos/autenticar> e informe a chave: 2MY0-8P8Z-AD08-96A0